

do processo - 11  
31 12011 AS

PROVEDORIA DE JUSTIÇA	
Entrada	7749
Processo	R-5739/10
Data	02/02/11

Exmo Senhor  
Coordenador da Provedoria de Justiça  
Dr. Miguel Menezes Coelho  
Rua do Pau de Bandeira, 7-9  
1249-088 LISBOA.

R -5739/10(A\$)

27.12.2010-018676

000099

25.JAN 2011

**Assunto: Avaliação médica e psicológica**

Em resposta ao ofício referido em epígrafe, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que as normas mínimas relativas à aptidão física para a condução de um veículo a motor incluídas no Decreto-Lei nº313/09, de 27 de Outubro, decorrem de transposição para o ordenamento jurídico interno da Directiva Comunitária 2009/112/CE da Comissão, de 25 de Agosto. (c.f.r anexo I do Decreto-Lei acima mencionado), com especial incidência na visão, diabetes mellitus e epilepsia.

Acresce referir que a avaliação médica é efectuada, enquanto não existirem centros de avaliação medica e psicológica (Camp), por qualquer médico no exercício da sua actividade ( no caso de condutores do grupo 1) e por delegado de saúde ( tratando-se de condutores do grupo 2).

Os Camp irão avaliar, futuramente, os candidatos e condutores dos grupo 1 e 2, no que respeita a avaliação física e mental. Em sede de recurso, no caso de reprovação, no que se refere a avaliação médica efectuada em Camp, o candidato ou condutor pode recorrer para o serviço dependente do Ministério da Saúde.

A avaliação psicológica referida no artigo 5º, nº 4, do Decreto-Lei nº 313/2009, de 27 de Outubro, de acordo com o artigo 14º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir aprovado por aquele diploma, incide sobre a avaliação das áreas perceptivo-cognitiva, psicomotora e psicossocial relevantes para o exercício da condução automóvel ou susceptíveis de influenciar o seu desempenho. Nestas áreas, de acordo com as diversas aptidões e competências cruciais para o exercício da condução automóvel com segurança, são analisados os factores psicológicos constantes do Anexo II do mesmo Regulamento, factores que incidem sobre:

- a) As condições do nível intelectual necessário à capacidade de assumir as responsabilidades legais e sociais envolvidas na condução automóvel;
- b) As capacidades de atenção, percepção e memória, indispensáveis, à detecção, identificação, previsões e antecipação de acontecimentos, relativamente ao conjunto

Sede

de informações presentes no meio ambiente rodoviário, com vista à tomada de decisão;

c) As capacidades de reacção e coordenação motoras indispensáveis à direcção do veículo;

d) As características de personalidade, destinadas a aferir a maturidade, responsabilidade psicológica e estabilidade emocional, e a despistar a presença de perturbações do foro psicológico que comportem riscos para a segurança rodoviária dos utentes envolvidos.

O laboratório de psicologia do IMTT assegura a avaliação psicológica determinada ao abrigo da legislação prevista no Decreto-Lei nº313/09, de 27 de Outubro nºs1 e 5 do artigo 129º do Código da Estrada, a condutores cujo título de condução seja cassado nos termos do nº7 do art.101.º do Código Penal ou do artº148º do C.E. Futuramente, também serão submetidos a avaliação psicológica no Laboratório de Psicologia do IMTT os candidatos ou condutores considerados inaptos nos CAMP, e que dessa avaliação recorram.

Os Camp assegurarão a avaliação psicológica dos candidatos e condutores dos grupos 1 e 2, e de condutores que tenham deixado caducar o seu título de condução, nos termos do nº1 do art.130 do C.E.

Enquanto não existirem Camp a avaliação psicológica para os candidatos e condutores do grupo 2 é efectuada por laboratório de psicologia que obedeçam a normas mínimas estabelecidas por deliberação do Conselho Directivo do IMTT.(disponível no site do IMTT).

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Departamento de Habilitação  
e Registo de Condutores



Fatima Abreu